

Experiências do Filosofar e Ensinar a Filosofar na Educação Básica com o PROF FILO

Autor

Alessandro Pimenta

Filiación institucional

Universidade Federal do Tocantins

Correo electrónico

pimenta@mail.uft.edu.br

Sobre el autor

Graduado, Mestre, Doutor e Pós-Doutor em Filosofia. Coordenador del Mestrado Profissional em Filosofia, Núcleo de la UFT, Brasil.

O documento que se apresenta, aqui, é a Portaria de aprovação do Mestrado Profissional em Filosofia (PROF-FILO), com sede na Universidade Federal do Paraná (UFPR). Ela foi publicada pela *CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior* com n.º 259, em 15 de fevereiro de 2017 e disponibilizada, no dia seguinte, no *Diário Oficial da União* em versão eletrônica¹. Também, é encontrada disponível no endereço eletrônico do referido mestrado.

Não se trata de um Mestrado em Filosofia como os demais programas existentes no Brasil. Diferentemente dos demais, é um programa pós-graduação com o objetivo de fornecer formação profissional, conforme a Portaria n.º 209, de 21 de outubro de 2011².

PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas nos incisos II, III, IX e X, do art. 26 do Decreto n.º 6.316, de 20 de dezembro de

¹ A Portaria n. 259, em 15 de fevereiro de 2017 se encontra disponível no site do PROF FILO: <http://www.humanas.ufpr.br/portal/prof-filo/files/2020/08/Portaria-259-15-02-17-reconhecimento-PROF-FILO.pdf>. Acesso em 20/05/2020.

² A Portaria se encontra disponível em: << <http://www.humanas.ufpr.br/portal/prof-filo/files/2020/10/portaria-n-209-21-10-2011-programa-de-mestrado.pdf>>>. Acesso em 21/05/2020.

2007, e considerando a necessidade de evoluir na sistemática de fomento ao Programa de Mestrado Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública da Educação Básica, nas modalidades presencial e a distância, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Mestrado Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública da Educação Básica (PROEB), constante do Anexo a esta Portaria.

Isso implica que seus objetivos se voltam à formação continuada de professores da Educação Básica, preferencialmente pública. Nele, têm-se aspectos significativamente novos na pós-graduação brasileira, considerando os programas de Filosofia. Em primeiro lugar, as investigações de cunho estritamente teórico, como de praxe na Filosofia no Brasil, não são realizadas. As pesquisas se voltam à formação de professores. De fato, o egresso dos cursos de filosofia, quando licenciado, é um professor, se segue a profissão/formação. Mesmo aqueles que se dedicam à pesquisa teórica em Filosofia, praticam-na, em sua grande maioria, em instituições educacionais de ensino superior. Em segundo lugar, a Portaria 259/2017 se destaca por reconhecer um curso com uma proposta nova e desafiadora na Filosofia. Acrescente-se que foram aprovadas 200 vagas anuais, com, inicialmente, 30% de bolsas. Os estudantes contemplados com estas bolsas não podem, durante a vigência, solicitarem licença da sala de aula. Estas são, exclusivamente, distribuídas entre aqueles que exercem a docência na Educação Básica pública. O PROF-FILO é um programa nacional em Rede, constituído por 16 universidades distribuídas em todas as regiões do país, cada uma sendo um núcleo³.

Algumas linhas históricas do percurso são importantes para se chegar a esta portaria, a fim de que se compreenda relevância deste documento.

A Filosofia e seu Ensino possuem no Brasil características que remontam a 1934, quando da fundação da Universidade de São Paulo (USP). As primeiras orientações podem ser encontradas no artigo de Jean Maugué, *O ensino de filosofia e suas diretrizes*⁴. Obviamente, há experiências de Filosofia e seu Ensino antes da experiência uspiana, mas a Filosofia não tinha lugar em departamentos próprios, eram experiências de cunho religioso, especialmente pela Companhia de Jesus e pelos seminários católicos, bem como aquelas vinculadas aos cursos de Direito. Estas últimas, foram demasiadamente criticadas pelo departamento francês de ultramar, como Paulo Arantes relatou em livro.

A profissionalização da Filosofia no Brasil se deu a partir dessa experiência uspiana que formou as primeiras gerações⁵. Como foi assinalado, o Ensino de Filosofia não tinha lugar nos Departamentos de Filosofia. Saliente-se que as teses e dissertações, no Brasil, que

³ Informações sobre os núcleos do PROF-FILO: << <http://www.humanas.ufpr.br/portal/prof-filo/>>> Acesso em 20/07/2020.

⁴ Jean Maugué, *O ensino de filosofia e suas diretrizes*, *Revista Brasileira de Filosofia*, vol. V, fasc. IV, n. 20, out-dez 1955.

⁵ Paulo Arantes, *Um departamento francês de ultramar*. São Paulo, Paz e Terra, 1994.

tinham por objeto o Ensino de Filosofia, eram materializadas em outros Programas de Pós-Graduação, como Educação, por exemplo. O Ensino de Filosofia não tinha lugar na *Anpof - Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia*, nem nos Programas de Mestrado e Doutorados recomendados pela CAPES, considerando a área de Filosofia.

A significativa mudança e que foi fundamental para que em 2017 se chegasse à aprovação do PROF-FILO foi o *XII Encontro Nacional da Anpof*, realizado de 23 a 27 de outubro de 2006 - Salvador - Bahia. Neste evento, foi criado o Grupo de Trabalho – *GT Filosofar e Ensinar a Filosofar*. A relevância histórica desse evento é a criação do referido grupo de trabalho, pois o Ensino de Filosofia que não tinha lugar na Anpof, passa a ter. Se, em meados do século passado, as orientações de Maugüé e a inspiração estruturalista eram a base para a aprendizagem e a formação filosófica no Brasil, a partir de 2006 o Ensino de Filosofia começa a ganhar relevância dentro desta associação nacional. Este ainda não é o início do Mestrado Profissional em Filosofia - PROF FILO, mas certamente é uma mudança, uma abertura para o quê, em 2017, tornou-se um programa em Rede. Não se pensa que este fato histórico é o único a possibilitar o amadurecimento da proposta que geraria o PROF-FILO. O que se entende é que este é um fato muito relevante. Sabe-se que há diversas experiências em torno do Ensino de Filosofia e a luta pela inclusão da disciplina no Ensino Médio. Entretanto, sua institucionalização na Anpof se deu a partir da criação do *GT Filosofar*.

Enfim, um documento como uma portaria, traz consigo elementos que o antecederam, bem como possibilidades de novas experiências. Os elementos que o antecederam são as características tradicionais da formação filosófica no Brasil. Junto a esta historicidade se encontra a possibilidade de ruptura, pelo menos no sentido de que a sala de aula é o ponto fulcral do PROF- FILO e que sua aprovação, bem como objetivos, visa à melhoria de práticas docentes na Educação Básica, por isso seu financiamento pelo PROEB. A concepção de que o resultado do trabalho final do estudante de mestrado é um produto implica que durante a pesquisa haja experiências e testabilidades na escola. Assim, teremos possibilidades de reprodução e aplicação desse produto. Tem-se, portanto um Ensino de Filosofia, não mais sem um território, mas com lugar na Anpof e recomendado pela CAPES. Há, ainda, diversos desafios, tais como ampliação do Programa, assim como o reconhecimento da sub-área Ensino de Filosofia.



130	Odontologia	Odontologia	DO	4	FUPF	Fundação Universidade de Passo Fundo	RS	Sul
131	Odontologia	Odontologia Clínica e Experimental	DO	4	UNIGRANRIO	Universidade do Grande Rio - Prof. José de Souza Herdy	RJ	Sudeste
132	Odontologia	Ciências Odontológicas Integradas	DO	4	UNIC	Universidade de Cuiabá	MT	Centro-Oeste
133	Planejamento Urbano	Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental	DO	4	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
134	Planejamento Urbano	Políticas Públicas e Desenvolvimento	ME	3	UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	PR	Sul
135	Psicologia	Psicologia e Saúde	ME	3	UFCSA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	RS	Sul
136	Química	Química Pura e Aplicada	ME	3	UFOB	Universidade Federal do Oeste da Bahia	BA	Nordeste
137	Química	Ciência e Tecnologia da Sustentabilidade	DO	4	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
138	Química	Química	ME	3	IFMA/MC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão/MC	MA	Nordeste
139	Química	Química	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
140	Química	Química Aplicada	ME	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
141	Química	Química	DO	4	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste
142	Saúde Coletiva	Epidemiologia e Vigilância em Saúde	ME	3	IEC	Instituto Evandro Chagas	PA	Norte
143	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	ME	3	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
144	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	ME	3	UFBA	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
145	Serviço Social	Serviço Social e Políticas Sociais	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
146	Zootecnia	Ciência Animal	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
147	Zootecnia	Ciência Animal	DO	4	UFAM	Universidade José do Rosário Vellano	MG	Sudeste

PORTARIA Nº 257, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e conforme consta do processo e-MEC nº 201359791, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 179, de 3 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 6 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 16; e

Art. 2º Tornar sem efeito o Despacho do Ministro, de 3 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 26, de 6 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 27, que trata do recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista (FAIP).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 258, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Homologa o Parecer CNE/CES nº 612/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, em observância ao art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o que consta nos Pareceres nº 612/2016, da Câmara de Educação Superior - CNE, do Conselho Nacional de Educação - CNE, e nº 2/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23038.020452/2016-51, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 612/2016, e devidamente alteradas as nomenclaturas dos cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Relação de alterações em programas de pós-graduação stricto sensu recomendadas pelo Conselho Técnico-Científico - CTC da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, requeridas pelas respectivas Instituições de Educação Superior - IES.

1. Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ. Alterar a nomenclatura do Curso de Pós-Graduação de Ciência e Engenharia de Materiais, código nº 31022014003P7, para Engenharia Mecânica e Tecnologia de Materiais, nível de Doutorado, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Supcupira e conforme demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.019917/2016-21;

2. Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI. Alterar a nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Ética e Epistemologia, código nº 21001014015P7, para Filosofia, nível de Mestrado Acadêmico, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Supcupira e conforme demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.017479/2016-67;

3. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. Alterar a nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Ciências da Religião, código nº 33005010009P0, para Ciência da Religião, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Supcupira e conforme demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.017460/2016-11;

4. Universidade Federal do Paraná - UFPR. Alterar a nomenclatura do Curso de Pós-Graduação de Doutorado em Ciência Política, código nº 40001016061P2, para Ciência Política, nível de Doutorado, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Supcupira e conforme demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.015722/2016-11;

5. Universidade do Estado da Bahia - UNEB. Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação de Educação e Diversidade, código nº 28005015014P5, para Educação e Diversidade, nível de Mestrado Profissional, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Supcupira e conforme demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.015782/2016-25;

6. Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU. Informar a desistência do início do Programa/Curso, a pedido da IES, do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Saneamento Ambiental, código nº 33142017005P6, recomendado na 156ª reunião do CTC-ES, realizada no período de 8 a 12 de dezembro de 2014, com consequente exclusão da relação de cursos recomendados pela Capes, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Supcupira e conforme demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.018091/2016-83;

7. Universidade Católica de Brasília - UCB. Comunicar a perda de eficácia do ato de autorização do Programa/Curso em Tecnologias Ambientais, código nº 53003012012P0, nível de Mestrado Profissional, com consequente exclusão da relação dos cursos recomendados pela Capes, em razão do descumprimento de prazo regulamentar para iniciar o funcionamento, de acordo com documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.010076/2016-97; e

8. Universidade de São Paulo - USP. Comunicar a perda de eficácia do ato de autorização do Programa/Curso em Cuidado e Gestão em Pesquisa Clínica em Oncologia, código nº 33002010230P5, nível de Mestrado Profissional, com consequente exclusão da relação dos cursos recomendados pela Capes, em razão do descumprimento de prazo regulamentar para iniciar o funcionamento, de acordo com documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.009657/2016-86.

PORTARIA Nº 259, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Reconhece cursos de pós-graduação stricto sensu.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 615/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, e nº 101/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000680/2016-22, resolve:

Art. 1º Ficam devidamente reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Relação de programas de pós-graduação stricto sensu da 163ª Reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, realizada no período de 11 a 15 de abril de 2016

Nº	Área de Avaliação	Nome do Curso	Propostas Acadêmicas				Instituição de Ensino	UF	Região
			Nível	Nota CTC-ES	Sigla	UNP			
1	ADMINISTRAÇÃO	Administração	ME/DO	4/4	UNP	Universidade Potiguar	RN	Nordeste	
2	ADMINISTRAÇÃO	Contabilidade e Administração	ME	3	Fucaps-MA	Fucaps Pesquisa Ensino e Participações Limitada	MA	Nordeste	
3	ASTRONOMIA / FÍSICA	Astrofísica, Cosmologia e Gravitação	DO	5	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste	
4	BIOTECNOLOGIA	Biotecnologia	DO	4	UFESJ	Universidade Federal de São João del-Rei	MG	Sudeste	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017021600019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Instituição de Ensino	UF	Região
5	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Informática	DO	4	PUC/MG	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	MG	Sudeste
6	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Ciência da Computação	ME	3	CEFET/RJ	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	RJ	Sudeste
7	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	Recursos Naturais	ME	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
8	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	Meio Ambiente	ME	3	UNICEUMA	CEUMA - Associação de Ensino Superior - Campus Renascença	MA	Nordeste
9	CIÊNCIAS AMBIENTAIS APLICADAS I	Gestão & Organização do Conhecimento	ME/DO	5/5	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
10	ENGENHARIAS I	Engenharia Civil	ME/DO	4/4	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
11	ENGENHARIAS I	Engenharia Civil	DO	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
12	ENGENHARIAS I	Engenharia de Infraestrutura e Desenvolvimento Energético	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
13	ENGENHARIAS I	Recursos Hídricos	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
14	ENGENHARIAS I	Engenharia e Ciências Ambientais	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
15	ENGENHARIAS I	Engenharia Ambiental, Análise e Tecnologia Ambiental	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
16	ENGENHARIAS I	Engenharia Civil	ME	3	IMEF	Faculdade Meridional	RS	Sul
17	ENGENHARIAS I	Engenharia Civil	DO	4	UFEL	Universidade Estadual de Londrina	PR	Sul
18	ENGENHARIAS II	Ciência e Engenharia de Materiais	ME	3	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
19	ENGENHARIAS II	Engenharia e Ciência de Materiais	DO	4	UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa	PR	Sul
20	ENSINO	Ensino	ME	3	UNIC	Universidade de Cuiabá	MT	Centro-Oeste
21	ENSINO	Ensino de Ciências da Natureza e Matemática	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
22	ENSINO	Educação em Ciências e Matemática	ME	3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
23	ENSINO	Ensino de Ciências e Matemática	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
24	ENSINO	Ensino de Humanidades e Linguagens	ME	3	UNIFRA	Centro Universitário Franciscano	RS	Sul
25	ENSINO	Ensino, Educação Básica e Formação de Professores	ME	3	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
26	ENSINO	Ensino	ME	3	UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	BA	Nordeste
27	FILOSOFIA/TEOLOGIA	Filosofia	DO	4	UNB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
28	INTERDISCIPLINAR	Ciências da Saúde	DO	4	UNOCHAPECO	Universidade Comunitária da Região de Chapecó	SC	Sul
29	INTERDISCIPLINAR	Gestão e Tecnologia Industrial	DO	4	CIMATEC	Faculdade de Tecnologia Senai Cimatec	BA	Nordeste
30	INTERDISCIPLINAR	Ambiente e Saúde	ME	3	UNIC	Universidade de Cuiabá	MT	Centro-Oeste
31	INTERDISCIPLINAR	Gerontologia	DO	4	UEB	Universidade Católica de Brasília	DF	Centro-Oeste
32	INTERDISCIPLINAR	Ciências Humanas	ME	3	UEA	Universidade do Estado do Amazonas	AM	Norte
33	INTERDISCIPLINAR	Sociedade, Ambiente e Qualidade de Vida	ME	3	UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará	PA	Norte
34	INTERDISCIPLINAR	Computação Aplicada	ME	3	UNPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul
35	INTERDISCIPLINAR	Agronegócio	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
36	INTERDISCIPLINAR	Ciências em Saúde	ME	3	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
37	INTERDISCIPLINAR	Comunicação, Linguagens e Cultura	DO	4	UNAMA	Universidade da Amazônia	PA	Norte
38	LETRAS/LINGÜÍSTICA	Letras	ME	3	UNIFESSPA	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	PA	Norte
39	LETRAS/LINGÜÍSTICA	Letras	DO	4	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
40	MATERIAIS	Ciências e Engenharia de Materiais	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
41	MATERIAIS	Ciência e Engenharia de Materiais	DO	4	CEFET/RJ	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	RJ	Sudeste
42	MEDICINA I	Ciências da Saúde	ME	3	ESCS	Escola Superior de Ciências da Saúde	DF	Centro-Oeste
43	MEDICINA I	Ciências da Saúde	DO	4	FMJ	Faculdade de Medicina de Jundiaí	SP	Sudeste
44	MEDICINA I	Ciências Aplicadas à Saúde	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
45	MEDICINA II	Pediatria: Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente	ME/DO	4/4	UFCSPA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	RS	Sul
46	NUTRIÇÃO	Nutrição e Metabolismo	ME/DO	4/4	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste

Nº	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Instituição de Ensino	UF	Região
1	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Computação Aplicada	MP	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
2	EDUCAÇÃO	Educação Escolar	MP	3	UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas	SP	Sudeste
3	EDUCAÇÃO	Educação: Formação para a Educação Básica	MP	3	UNHUBE	Universidade de Uberaba	MG	Sudeste
4	FILOSOFIA/TEOLOGIA	Filosofia *	MP	3	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
5	INTERDISCIPLINAR	Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça	MP	3	UNIR	Universidade Federal de Rondônia	RO	Norte
6	MEDICINA I	Ciência Aplicada à Qualificação Médica	MP	3	UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas	SP	Sudeste
7	MEDICINA III	Transplantes	MP	3	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
8	MEDICINA III	Ciências da Saúde Aplicada ao Esporte e à Atividade Física	MP	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
9	MEDICINA III	Ciências Aplicadas em Saúde	MP	3	USS	Universidade Severino Sombra	RJ	Sudeste
10	PSICOLOGIA	Psicologia da Saúde	MP	3	FPS	Faculdade Pernambucana de Saúde	PE	Nordeste

Legenda
MP - Mestrado Profissional
ME - Mestrado Acadêmico
DO - Doutorado
* Forma Associativa

PORTARIA Nº 260, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, em observância ao art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o que consta nos Pareceres nº 616/2016, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, e nº 164/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000104/2015-02, resolve:

Art. 1º Ficam devidamente reconhecidos, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de Mestrado e Doutorado, relacionados no Anexo a esta Portaria e aprovados pela 158ª Reunião do Conselho Técnico-Científico - CTC da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, realizada entre 11 e 15 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Propostas de Cursos Novos
158ª Reunião CTC-ES
11 a 15 de maio de 2015

Seq	Área	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	Engenharias I	Engenharia de Barragem e Gestão Ambiental	MP	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
2	Engenharias II	Engenharia de Materiais	MP	3	IFPA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	PA	Norte
3	Ensino	Ensino de Matemática	MP	3	UEPA	Universidade do Estado do Pará	PA	Norte
4	Farmácia	Assistência Farmacêutica	MP	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
5	Medicina Veterinária	Saúde e Bem Estar Animal	MP	3	FMU	Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas	SP	Sudeste
6	Odontologia	Odontologia	MP	3	UNIFOR	Universidade de Fortaleza	CE	Nordeste

Seq	Área	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	Biodiversidade	Entomologia e Conservação da Natureza	ME	4	UFRRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste
2	Biodiversidade	Biodiversidade e Conservação	ME	3	UFRRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste
3	Biodiversidade	Diversidade Biológica e Conservação nos Trópicos	DO	4	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste
4	Biodiversidade	Biodiversidade e Evolução	ME/DO	4/4	MPEG	Museu Paraense Emílio Goeldi	PA	Norte
5	Biotecnologia	Biotecnociência	DO	4	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste